



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
SCN, Quadra 02 Bloco E - CEP 70712-905 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3424-3875 - www.gov.br/iti/pt-br

Ofício Circular nº 001/2025/GABIN/PRES-ITI

Aos(às) Senhores(as)

Representantes das Autoridades Certificadoras

Representantes das Empresas de Auditorias Independentes Representantes das Associações

Assunto: Uso de endereço de correio eletrônico do titular do certificado

Senhores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que, em virtude da solicitação de entidades representativas do mercado de certificação digital, e ainda, procedimentos de fiscalização já adotados pelo ITI relacionados a uso de endereço eletrônico do titular do certificado por terceiros (agentes da ICP Brasil) são necessários alguns esclarecimentos em relação ao uso de endereço de correio eletrônico (e-mail) do titular de certificado digital ICP Brasil.

Dentre as atribuições da Autoridades de Registro está a confirmação da identidade do solicitante e a validação dos dados e informações contidas na solicitação de certificado digital ICP Brasil (DOC ICP 05), e conforme o artigo 6º, da referida Medida Provisória, o certificado (chave pública) e a geração da chave privada deve ser de uso e controle exclusivo de seu titular. Como descrito nas diversas Declarações de Práticas de Certificados – DPC das AC, no item 7.1.2.4, os outros campos que compõem a extensão "Subject Alternative Name" poderão ser utilizados, na forma e com os propósitos definidos na RFC 5280, e ainda todas as informações utilizadas para preenchimento dos campos do certificado devem ser verificadas. (redação dada por Resolução do CG) - campo otherName, não obrigatório, contendo: rfc822Name, contém o endereço de correio eletrônico do titular do certificado;

Situações como posse e uso de senha (PIN) do certificado digital pelo AGR, posse e instalação do certificado na máquina/computador do AGR, envio do certificado tipo A1 por e-mail, ou ainda uso do e-mail do AGR no certificado de terceiro, contraria a determinação do parágrafo único, art.6º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2.200-2 "O par de chaves criptográficas será gerado sempre pelo próprio titular e sua chave privada de assinatura será de seu exclusivo controle, uso e conhecimento".

O ITI tem adotado nos procedimentos fiscalizatórios envolvendo o uso indevido de e-mail comprovadamente de posse e controle do AGR ou qualquer outra pessoa integrante da ICP Brasil a recomendação de revogação do certificado digital, com a emissão de novo certificado aos titulares de boa-fé, e ainda, aplicando penalidades quando cabível ao caso concreto.

Por fim, recomendamos às Autoridades Certificadoras que seja dado amplo conhecimento aos seus empregados, Agentes de Registro e outras pessoas envolvidas na emissão de certificados digital, bem como, realize ajuste em seus sistemas de AR para inibir a ocorrência de uso indevido de endereço de e-mail de AGR.

Atenciosamente,

Enylson Flávio Martinez Camolesi
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Enylson Flávio Martinez Camolesi, Presidente**, em 10/03/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0726884** e o código CRC **F590C52A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00100.000648/2025-14

SEI nº 0726884